



**Processo:** 004.369/2022-0  
**Natureza:** CBEX – Débito  
**Responsáveis:** Cleide Maria de Souza Oliveira e  
Evandro Mauro Maciel Chacon

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **DÉBITO**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Cleide Maria de Souza Oliveira	25/05/2021	AC-8698/2020-TCU-2C. Condenatório
Evandro Mauro Maciel Chacon	14/10/2020	AC-9082/2021-TCU-2C. Recurso não conhecido AC-18579/2021-TCU-2C. Embargos de Declaração

A partir do processo originador (TC-016.251/2015-6) foram constituídos 3 processos de CBEX: 004.367/2022-7, 004.368/2022-3 e 004.369/2022-0.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Cleide Maria de Souza Oliveira (CPF 496.423.164-04)**

- A responsável constituiu os advogados Augusto César de Freitas Ramos (24.238/OAB-PE) e André Luiz Maciel Tabosa (35.496/OAB-PE) como seus representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações. Porém a outorga dos poderes somente ocorreu após a notificação da deliberação condenatória;
- Houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Acórdão 9082/2021-TCU-2C não conheceu do recurso de reconsideração interposto por Cleide Maria de Souza Oliveira, e, por sua vez, o Acórdão 18579/2021-TCU-2C não



alterou os termos da deliberação condenatória. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão condenatório (AC-8698/2020-TCU-2C);

- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Evandro Mauro Maciel Chacon (CPF 075.172.204-97)**

- O responsável não representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Acórdão 9082/2021-TCU-2C não conheceu do recurso de reconsideração interposto por Cleide Maria de Souza Oliveira, e, por sua vez, o Acórdão 18579/2021-TCU-2C não alterou os termos da deliberação condenatória. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão condenatório (AC-8698/2020-TCU-2C);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 14 de março de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7